

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.507, de 19 de dezembro de 1977, regulamentada pelo Decreto nº 81.771, de 7 de junho de 1978, nas Resoluções MERCOSUL GMC nºs 2/94, 60/97, 16/98, 69/98, e o que consta do Processo MA nº 21000.003260/2000-15, resolve:

Art. 1º Adotar a metodologia de análise de sementes, estabelecida pela "International Seed Testing Association (ISTA)" para o comércio internacional de sementes.

Art. 2º Adotar o padrão para Credenciamento/Habilitação, Funcionamento, Inspeção, Auditoria e Aferição de Laboratórios de Análise de Sementes; para os laboratórios que constituirão o sistema de análise de sementes MERCOSUL, constante do anexo a esta Instrução Normativa.

Art. 3º Adotar o modelo de "Boletim MERCOSUL de Análise de Lotes de Sementes" (cor amarela) e o modelo de "Boletim MERCOSUL de Análise de Amostras de Sementes" (cor rosa), que serão utilizadas pelos laboratórios que constituirão o sistema de análise de sementes MERCOSUL, conforme os anexos VI e VII desta Instrução Normativa.

Art. 4º Adotar a modificação na Resolução MERCOSUL GMC nº 60/97, no que se refere às definições do Laboratório de Análise de Sementes e Boletim de Análise de Sementes/Certificados de Análise de Sementes que terão a seguinte redação:

§ 1º LAS- Laboratório de Análise de Sementes - aquele credenciado/habilitado para proceder à coleta e/ou análise das amostras de sementes de produção própria, de prestação de serviços a terceiros, para fins fiscais, e expedir os respectivos Boletins de Análise de Sementes - BAS/Certificados de Análise da Sementes - CAS.

§ 2º BAS/CAS - Boletim da Análise de Sementes/Certificado de Análise de Sementes documento emitido por uma entidade pública ou privada, credenciada /habilitada, que expressa os resultados análise de um lote ou de uma amostra de sementes.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO

PADRÃO PARA CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO, FUNCIONAMENTO, INSPEÇÃO, AUDITORIA E AFERIÇÃO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISE DE SEMENTES.

REVISÃO

Este padrão para Credenciamento/Habilitação, Funcionamento, Inspeção, Auditoria e Aferição de Laboratórios de Análise de Sementes está sujeito a revisões e modificações periódicas.

APROVAÇÃO

Este padrão para Credenciamento/Habilitação, Funcionamento, Inspeção, Auditoria e Aferição de Laboratórios de Análise de Sementes foi apresentado e aprovado na 4ª Reunião da Comissão de Sementes do SGT 8 - Agricultura/MERCOSUL, em novembro de 1997, em Montevideu/URUGUAI.

REGISTRO DE MODIFICAÇÕES

As modificações a este padrão serão numeradas e datadas correlativamente.

Os possuidores de padrão devem assegurar-se de que todas as modificações que sucedam serão anexadas e as páginas obsoletas serão removidas.

DISTRIBUIÇÃO

Este padrão será distribuído pela Coordenação do SGT 8 a:

DDIV - DEPARTAMENTO DE DEFESA E INSPEÇÃO VEGETAL - SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

CLAV - COORDENAÇÃO DE LABORATÓRIO VEGETAL

EMBRAPA - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

SARC - SECRETARIA DE APOIO RURAL E COOPERATIVISMO

SNPC- SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

ABCSEM- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMERCIANTES DE SEMENTES E MUDAS

ABRASEM-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRODUTORES DE SEMENTES

ABRATES - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA DE SEMENTES

BRASPOV - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA PROTEÇÃO DOS OBTENTORES VEGETAIS

CESM - COMISSÃO ESTADUAL DE SEMENTES E MUDAS

CSSM - CÂMARA SETORIAL DE SEMENTES E MUDAS

COMISSÃO DE SEMENTES DO SGT 8 - AGRICULTURA / MERCOSUL

COSAVE - COMITÊ DE SANIDADE VEGETAL DO CONE SUL

I. INTRODUÇÃO

ÂMBITO

Estas Normas estabelecem as condições para o Credenciamento/Habilitação, Funcionamento, Emissão de Certificado/Boletim, Auditoria, Inspeção e Aferição de Laboratórios de Análise de Sementes para os países do MERCOSUL.

REFERÊNCIAS

- ISTA (International Seed Testing Association)
- Normas para credenciamento de Laboratórios de Análise de Sementes de Produção do Estado de São Paulo.
- Normas para Credenciamento de Laboratórios de Análise de Sementes de Produção do Estado do Paraná.
- Portaria nº 074/81 Normas para Credenciamento de Laboratórios de Produção de Sementes.

DESCRIÇÃO

O presente padrão estabelece normas e procedimentos a serem seguidos pelos Laboratórios de Análise de Sementes que requeiram o credenciamento no Sistema Laboratorial MERCOSUL

II. REQUISITOS GERAIS

I. APLICAÇÃO

As presentes Normas aplicam-se a todos os laboratórios de análise de sementes dos Estados Partes que constituem o sistema laboratorial de análise de sementes MERCOSUL.

2. DAS DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

- Sistema Laboratorial de Análise de Sementes MERCOSUL: constituído pela Entidade Credenciadora e pelos laboratórios de análise de sementes dos Estados Partes.

- Entidade Credenciadora - Organismo Oficial responsável pela aplicação da legislação nacional, que deverá regulamentar, credenciar/habilitar e auditar os Laboratórios de análise de sementes.

- Laboratório de Análise de Sementes Supervisor - LAS Supervisor: aquele credenciado habilitado para exercer as atividades de supervisão, treinamento de recursos humanos, inspeção e orientação dos Laboratórios de análise de sementes, de acordo com as normas fixadas pela Entidade Credenciadora.

- Laboratório de Análise de Sementes - LAS: aquele credenciado/habilitado para proceder a coleta e/ou análise das amostras de sementes da produção própria, de prestação de serviço a terceiros e expedir Boletins de Análise de Sementes BAS/Certificados de Análise de Sementes - CAS.

- Responsável Técnico - Engº Agrônomo ou Florestal ou equivalente a quem compete a responsabilidade pela análise de sementes.

- ISTA - International Seed Testing Association

- BAS/CAS - Boletim de Análise de Sementes/Certificado de Análise de Sementes - Documento emitido por uma entidade pública ou privada, credenciada/habilitada que certifica a qualidade de um lote de sementes.

- Laudo/Informe de Inspeção - Documento emitido pelo laboratório credenciado habilitado indicado pela entidade Credenciadora, no qual se constata a veracidade das informações indicadas e das condições gerais do laboratório solicitante.

3 . DO CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO

Podem ser credenciados/habilitados, como laboratório de análise de sementes, aqueles pertencentes às pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que atendam as exigências contidas nas presentes Normas.

4 . DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO

4.1 . A solicitação do credenciamento/habilitação para laboratório de análise de sementes deve ser efetuado junto à Entidade Credenciadora de cada país, mediante a apresentação de formulário de solicitação (Anexo I).

5 . DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 . PARA CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO.

O processo de credenciamento/habilitação deve ser instruído dos seguintes documentos:

5.1.1. Formulário de solicitação, cujo modelo se inclui no Anexo I.

5.1.2. Documentação de constituição da entidade solicitante de conformidade com os requisitos de registro em cada Estado Parte.

5.1.3 . Relação nominal dos analistas, local e data do treinamento recebido, com comprovação de treinamento em laboratório indicado pela Entidade Credenciadora.

5.1.4 . Termo de Compromisso do Responsável Técnico (Anexo II): O Responsável Técnico deve firmar Termo de Compromisso, através do qual se responsabiliza por todas as análises executadas, comprometendo-se a atender as Regras da ISTA e orientações do LASI Supervisor.

O Responsável Técnico titular pode, a seu critério, designar um substituto legal, mediante apresentação de outro Termo de Compromisso, conforme Anexo II, assinado pelo responsável técnico substituto e endossado pelo responsável da entidade solicitante.

5.1.5 . Relação de Equipamentos (Anexo III) especificação, quantidade, marca, modelo, capacidade e/ou sensibilidade, ano de fabricação, outros.

5.1.6 . Planta baixa ou croquis, com localização dos setores, indicando pontos de águas, esgoto, instalações elétricas e descrição do tipo de piso e paredes.

5.1.7 . Croquis de localização do laboratório de análise de sementes.

5.1.8 . Laudo/Informe de Inspeção, emitido por um laboratório credenciado/ habilitado indicado pela Entidade Credenciadora.

5.2. PARA INCLUSÃO DE NOVAS ESPÉCIES

O laboratório de análises de sementes deve encaminhar à Entidade Credenciadora, requerimento específico, conforme modelo do Anexo IV.

5.3 . PARA MUDANÇA DE RAZÃO SOCIAL.

O Laboratório de análise de sementes deve comunicar imediatamente à Entidade Credenciadora qualquer mudança na razão social acompanhada da documentação referida no item 5.1.2.

5.4 . PARA MUDANÇA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO:

O laboratório de análise de sementes deve comunicar imediatamente o afastamento do Responsável Técnico a Entidade Credenciadora e enviar o Termo de Compromisso do novo Responsável Técnico.

6 . DAS EXIGÊNCIAS

O laboratório de análise de sementes credenciado/habilitado deve preencher os seguintes requisitos básicos.

6.1 . DAS INSTALAÇÕES:

6.1.1 . A área do laboratório de análise de sementes e de cada uma das dependências deve ser compatível com o volume de amostras e pessoal envolvido.

6.1.2 . O laboratório deve dispor de instalações adequadas e em área apropriada e do uso exclusivo às suas finalidades, com os seguintes setores: recepção/ protocolo de amostras, análise (pureza, germinação, determinações adicionais, etc...), arquivo de amostras, serviços administrativos, setor de limpeza e desinfecção de materiais.

6.1.3 . Especificações para as instalações:

- As instalações devem ser suficientemente espaçosas e arejadas, evitando-se ruídos, poeira e outros contaminantes.
- O revestimento das salas deve ser de material lavável.
- O piso deve ser de material de fácil limpeza e conservação, preferencialmente de cor clara.
- Deve haver distribuição adequada de tomadas elétricas e interruptores em todos os setores.
- A iluminação deve ser natural, adequadamente coadjuvada pela artificial do tipo fluorescente.
- As mesas e balcões devem ser revestidos de fórmica ou similar de cores claras uniformes.
- As instalações hidráulicas devem ter, no mínimo, 2 (dois) pontos de fornecimento de água, 1(um) para limpeza de material e outro para preparo dos testes, em cubas separadas, sendo colocados em balcões de fácil timpera

7. DAS DEPENDÊNCIAS

7.1 . RECEPÇÃO/PROTOCOLO DE AMOSTRAS:

A recepção/protocolo de amostras deve ser provida de balcões, mesas e outros móveis necessários à organização do protocolo e ao registro das amostras, e ter um acesso externo que assegure a privacidade das demais dependências.

7.2 . SALA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

A sala do Responsável Técnico deve, preferencialmente, apresentar um acesso independente e estar interligada aos demais ambientes.

7.3 . SALA DE ANÁLISE:

A sala de análise deve apresentar boa aeração, iluminação e outras características que promovam o bem estar e segurança de seus ocupantes e, acesso direto com a recepção, com a câmara de germinadores e com o arquivo de amostras. Neste local são instalados móveis e equipamentos necessários à obtenção das amostras de trabalho e a execução de análises.

7.4 . SALA DE GERMINADORES: (Optativa)

Constitui-se em um anexo da sala de análise, construída de paredes que permitam isolamento térmico, com revestimento lavável, iluminação artificial fluorescente (luz fria), sistema de controle de temperatura e porta ampla com eficiente vedação. Neste local são instalados os germinadores tipo simples, dotados somente com sistema de aquecimento e umidade. Germinadores dotados de aquecimento e refrigeração não necessitam de ambiente com tais especificações.

7.5 . SALA DE ARQUIVO DE AMOSTRAS:

A sala de arquivo de amostras deve estar localizada de maneira a facilitar a manutenção de condições ambientais adequadas, com controle de temperatura e, quando necessário, também de umidade, com prateleiras compatíveis com o número de amostras.

7.6 . CÂMARA SECA: (Optativa)

Constitui-se em um anexo da sala de análise, de paredes com isolamento térmico e impermeabilizadas, equipada com iluminação artificial, sistemas de controle de umidade e temperatura, porta ampla com eficiente vedação e prateleiras adequadas ao peso das amostras (madeira ou metal).

7.7 . SETOR ADMINISTRATIVO:

O local para as atividades administrativas deve apresentar acesso externo e, de preferência, localizado próximo à recepção de amostras, interligado com o setor de análise.

7.8 . DEPÓSITO DE MATERIAIS:

O laboratório deve dispor de locais exclusivos para a guarda de materiais diversos: substratos, vidrarias, produtos químicos, etc. Estes locais devem apresentar bom arejamento e condições de higiene.

8 . DOS EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS

Os equipamentos e mobiliários devem ser de uso exclusivo do laboratório e compatíveis com o número de amostras, tipo de espécies e o pessoal envolvido.

8.1. EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS OBRIGATÓRIOS:

Os equipamentos e mobiliários obrigatórios dependem das espécies a serem analisadas e devem ser definidos pela entidade credenciadora e em conformidade com as Regras da ISTA, devendo constar no mínimo:

8.1.1. Germinadores: de tipo adequado às espécies a serem analisadas, de acordo com as Regras da ISTA e em número compatível com o fluxo de entrada de amostra no laboratório de análise de sementes.

8.1.2 . Divisor centrífugo tipo Gamet, modelo original ou similar, ou tipo divisor de solo, de alumínio ou inox, nos tamanhos pequeno e/ou médio, de acordo com a ISTA e orientação da Entidade Credenciadora.

8.1.3 . Balança com capacidade compatível.

8.1.4 . Balança de prisão: com capacidade e sensibilidade que satisfaça às exigências das espécies analisadas.

8.1.5 . jogos de peneiras: tipo adequado para as espécies analisadas.

8.1.6 . Cadeiras ajustáveis: de acordo com número de analistas.

8.1.7 . Mesa de trabalho: compatível com o número de analistas.

8.1.8 . Lupas de mesa com aumento de 4 a 10 vezes, preferencialmente com iluminação.

8.1.9. Luminárias de mesa com lâmpadas fluorescentes.

8.1.10 . Tabuleiros contadores de sementes.

8.1.11. Termômetros de máxima e mínima.

8.1.12 . Estufa elétrica do tipo gravitacional para determinação de umidade, com isolamento térmico, munida de controle termostático e de termômetro de escala centésima e outros requisitos conforme a ISTA.

8.1.13 . Determinadores de umidade (métodos expeditos) que se correlacionem com os métodos descritos pela ISTA.

8.2. EQUIPAMENTOS OPCIONAIS:

São aqueles que complementam e facilitam a execução das análises e que em alguns casos tornam-se obrigatórios dependendo da espécie a ser analisada, por orientação da entidade credenciadora.

8.2.1. Descascador ou moinho de prova: para determinação de arroz vermelho em análise de arroz.

8.2.2 . Ventilador (soprador): para sementes de forrageiras.

8.2.3 . Capela com exaustor de gases e pó, para análises de sementes tratadas.

8.2.4 . Geladeira com termostato regulado para 5°C a 10°C, modelo doméstico ou comercial de uso exclusivo para análises.

8.2.5 . Destilador de água, capacidade de acordo com as necessidades do laboratório.

8.2.6 . Diafanoscópio: para sementes palhentas.

8.2.7 . Prensa de ferro para eliminação do excesso de umidade: para testes de germinação em rolo de papel.

8.2.8 . Estufa ou autoclave para esterilização de substrato: areia, solo ou outros.

8.2.9 . Balança para peso hectolítrico: para trigo, triticales, aveia e outros.

8.2.10 . Equipamento de controle de temperatura ambiente.

8.2.1 l. Microscópio estereoscópico: com aumento de 10 a 30 vezes e amplo campo de observação.

9 . DOS MATERIAIS, UTENSÍLIOS DIVERSOS E REAGENTES.

9.1. Caixas plásticas: incolores, transparentes, com tampa, adequadas ao teste e às espécies a analisar.

9.2 . Pinças: vários tamanhos e formatos de ponta.

9.3 . Estiletes, lâminas e espátulas.

9.4 . Vidrarias: tubos de ensaio, Becker, Erlenmeyer, placas de vidro, pipetas e provetas, recipientes para sementes e recipientes de vidro escuro para soluções.

9.5 . Atilhos de borracha (elásticos).

9.6 . Pincel atômico, lápis cópia, lápis de cera.

9.7 . Recipientes de alumínio com tampa, para determinação do grau de umidade, conforme a ISTA.

9.8 . Dessecadores.

9.9 . Sal de Tetrazólio, ácido sulfúrico, nitrato de potássio, álcool, outros produtos químicos e outros produtos para desinfecção e limpeza.

9.10 . Substrato para germinação: papel toalhas, papel de filtro ou papel mata borrão e outros.

9.11. Embalagens para amostra : saco de papel, plástico, caixa.

9.12 . Material de proteção individual : luva, guarda-pó, máscara.

10. MATERIAL DE REFERÊNCIA.

10.1. Coleção de sementes cultivadas e, se possível, amostras padrão de diferentes cultivares das espécies analisadas

10.2 . Coleção de sementes silvestres e nocivas.

10.3 . Coleção de fotos e diagramas de sementes.

10.4 . Literatura específica para análise a identificação de sementes.

11 . DAS INSTRUÇÕES PARA FUNCIONAMENTO DOS LABORATÓRIOS

Após o credenciamento/habilitação, o laboratório passa a integrar o Sistema Laboratorial de Análise de Sementes MERCOSUL, com as seguintes exigências:

11.1 EXECUÇÃO DA ANÁLISE:

Os laboratórios credenciados/habilitados devem utilizar-se das Regras para Análise de Sementes da ISTA e de Instruções oficiais complementares.

Devem manter registros de controle e aferição dos equipamentos.

11.2 . LIVRO DE PROTOCOLO/ REGISTRO DE AMOSTRA:

11.2.1. Utilizar livro de protocolo/registro, com folhas pautadas e numeradas, preferencialmente em disposição horizontal, preenchida manualmente, ou listagem de computador obedecida a mesma disposição.

11.2.2 . Todas as amostras recebidas pelo laboratório devem ser registradas neste livro, tais como: análise definitiva com emissão de boletim/certificado, análises prévias com ou sem emissão de boletins/certificado, controle interno de qualidade, pesquisa, testes de aferição, referências e treinamento.

11.2.3. As amostras devem ser registradas em sequência numérica, em ordem cronológica de recebimento, iniciada a cada ano.

11.2.4 . Os registros mínimos obrigatórios são os seguintes: número da amostra, data de recebimento, remetente, procedência, espécie, cultivar, número do lote, tamanho do lote, data e número do boletim/certificado de análise e observação, sendo facultativo outros registros, a critério do laboratório exclusivamente com referência às análises realizadas.

11.2.5. Não deve conter rasuras ou, se houver necessidade, deve ser feita uma ressalva, devidamente rubricada pelo responsável técnico, e ser mantido em arquivo, por cinco anos.

11.3. AMOSTRAS

11.3.1 . As amostras poderão ser amostradas por:

Pessoa credenciada do laboratório.

Pessoa credenciada para amostragem.

Pessoa não credenciada (amostra recebida no Laboratório).

11.3.2 . A amostra recebida e as amostras de trabalho dela obtidas devem ser identificadas com o respectivo número de registro.

11.3.3 . As amostras devem ser mantidas, antes da execução da análise, pelo menor prazo possível, em locais secos, ventilados, de maneira que eventuais alterações na qualidade das mesmas sejam minimizadas.

11.3.4 . As amostras analisadas com emissão de boletim/certificado devem ter suas contra-amostras de

arquivo correspondentes armazenadas no mínimo por um ano em locais arejados, com controle de temperatura e umidade. Nesses locais, se necessário, deve ser providenciado tratamento contra insetos, roedores e adotados outros cuidados para assegurar a conservação das mesmas.

11.4. FICHA DE ANÁLISE:

11.4. 1 . Para cada amostra recebida pelo laboratório deve ser confeccionada uma ficha de análise, identificada com a mesma numeração constante no livro de registro/ protocolo.

11.4.2. A ficha deve conter informações indispensáveis à execução da análise, tais como: espécie, cultivar, safra, determinações solicitadas, número do lote e da amostra e outras informações complementares.

11.4.3. Nesta ficha devem ser registrados no mínimo: os resultados obtidos em análise, metodologia utilizada, condições de realização dos testes, datas e identificação do analista.

11.4.4 . As informações devem ser registradas de forma clara e legível, não podendo ser adulteradas.

Devem ser rubricadas pelos analistas executores de cada etapa da análise com o visto do responsável técnico. Eventuais rasuras devem ser devidamente ressalvadas.

11.4.5 . Devem ser impressas conforme modelo aprovado pelo MERCOSUL

11.4.6 . Devem ser mantidas em arquivo ou disquetes por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

11.4.7 . As sementes contaminantes encontradas na análise da pureza ou exame de sementes nocivas, podem ser colocadas em saquinhos transparentes e afixados às fichas de análise ou na embalagem da contra-amostra de arquivo, para dirimir dúvidas.

11.5 . BOLETIM/CERTIFICADO DE ANÁLISE DE SEMENTES:

Os resultados de análise de sementes devem ser emitidos através de BAS/CAS.

Os BAS/CAS devem ser emitidos e impressos, de acordo com modelos e normas aprovados pelo MERCOSUL.

No preenchimento do BAS/CAS não deve haver rasuras.

O laboratório deve manter o BAS/CAS em arquivo, pelo prazo mínimo de cinco anos.

No BAS/CAS deverão constar os seguintes dizeres: " O presente Boletim/ certificado representa a totalidade do lote: sim__ não__ "

12 . DAS INSPEÇÕES E AUDITORIAS

São atividades desenvolvidas pela entidade credenciadora ou pelos laboratórios indicados por esta e ou auditando as instalações e funcionamento dos LAS credenciados ou a serem credenciados, objectivando a uniformidade de procedimentos e a reprodutibilidade dos resultados.

12.1. Das inspeções para fins de credenciamento/habilitação ou das inspeções e/ou auditorias periódicas serão emitidos os laudos correspondentes.

12.2 . Durante as inspeções ou auditorias, se proporcionará livre acesso às dependências e à documentação específica dos laboratórios, podendo ser solicitada a execução de análise para verificar as condições dos equipamentos ou o desempenho dos analistas.

12.3 . Deve ser realizada pelo menos uma auditoria anual em cada laboratório podendo-se realizar quantas

auditorias julgar-se necessárias.

12.4 . Qualquer problema encontrado durante a inspeção e/ou auditoria deve ser solucionado dentro do prazo estabelecido pelo inspetor/auditor, devendo o laboratório inspecionado ou auditado informar por escrito a solução do problema, solicitando uma nova inspeção ou auditoria.

12.5 . A data da inspeção deverá ser anunciada. A data da auditoria pode ser ou não anunciada com antecedência.

12.6 . O responsável técnico do laboratório ou seu substituto designado deve estar presente por ocasião da inspeção ou auditoria, quando o mesmo for avisado antecipadamente.

13 . DOS LAUDOS DE INSPEÇÃO E AUDITORIA

13.1. O inspetor/ auditor examina a documentação apresentada em atendimento ao item 4.1, efetuando posteriormente a inspeção confrontando se os dados e se as informações são procedentes, adequados e suficientes, emitindo o informe ou laudo correspondente. (Anexo V)

13.2 . O inspetor/auditor ao detectar problemas deve solicitar a correção dos mesmos, sugerindo soluções e estipulando prazos.

13.3. O laboratório inspecionado ou auditado deve receber uma cópia do laudo de inspeção ou auditoria, assinado pelo técnico designado e pelo responsável técnico do laboratório. (Anexo V)

13.4 . No laudo da inspeção, devem ser relatadas as condições do laboratório e as instruções a serem observadas. (Anexo V) .

14 . DOS TESTES DE AFERIÇÃO E DE REFERÊNCIA

14.1 . A entidade credenciadora ou os laboratórios indicados por esta devem realizar análises para comparação de resultados e avaliação de desempenho dos laboratórios credenciados/habilitados em sua área.

14.2 . As amostras para realização destes testes de aferição podem ser tomadas do arquivo de amostras durante as inspeções ou sua remessa ser solicitada aos laboratórios, com indicação de uma determinada numeração e/ou espécie. Pode-se inclusive exigir uma programação mensal de remessa de amostras.

14.3 . As amostras encaminhadas devem estar acompanhadas das cópias do BAS/CAS ou das fichas de análise.

14.4 . No laudo de auditoria far-se-á referência às amostras tomadas ou solicitadas, justificando a retirada das mesmas do arquivo.

14.5. Poder- se- á também realizar testes de referência, com os Laboratórios credenciados/ habilitados.

14.6 . Os resultados dos testes de aferição ou referência devem ser comunicados por escrito ao laboratório avaliado.

15 . DAS OBRIGAÇÕES

15.1. DA ENTIDADE CREDENCIADORA:

15.1.1. Estabelecer normas e procedimentos relativos ao sistema laboratorial de análise de sementes, de cada país, em conformidade com este padrão (standard) MERCOSUL.

15.1.2 . Realizar diretamente ou por intermédio do LAS - Supervisor as inspeções necessárias.

15.1.3 . Manter relacionamento com as instituições de pesquisa, associações, produtores de sementes, serviços de extensão e outros, para fins de intercâmbio de informações de interesse para a área de análise de sementes. .

15.1.4 . Divulgar aos laboratórios, novas técnicas laboratoriais, assim como, resolução e outros atos oficiais referentes à análise de sementes.

15.1.5. Estimular o treinamento do pessoal vinculado ao Sistema, através da promoção de cursos, estágios, palestras, etc. na área de análise de sementes.

15.1.6. Credenciar/habilitar os laboratórios, coordenando e orientando o funcionamento dos mesmos em todo o território nacional.

15.2. DO LAS-SUPERVISOR

15.2.1. O LAS-Supervisor deve receber e formalizar os pedidos de credenciamento/habilitação para encaminhá-lo à entidade credenciadora.

15.2.2. Prestar orientação e adequar os documentos remetidos de acordo com as normas em vigor.

15.2.3. Inspeccionar as instalações do laboratório a ser credenciado/habilitado, emitindo o respectivo laudo de inspeção.

15.2.4. Auditar periodicamente os laboratórios credenciados/habilitados, emitindo os respectivos laudos de auditorias.

15.2.5. Propor credenciamento/habilitação de laboratórios ou cancelamento da credencial.

15.2.6. O LAS-Supervisor pode autorizar técnicos auxiliares para a realização de atividades de inspeção ou auditorias.

15.2.7. Orientar responsáveis técnicos e analistas.

15.2.8. Manter a entidade credenciadora devidamente atualizada sobre as informações e/ou alterações referentes aos laboratórios.

15.3. DOS LABORATÓRIOS

15.3.1. Executar as análises de sementes atendendo as Regras para Análise de Sementes oficializadas pelo MERCOSUL.

15.3.2. Atender a convocações do LAS - Supervisor, encamiando o responsável técnico e/ou analistas para participar de reuniões técnicas, treinamentos cursos e estágios.

15.3.3. Emitir BAS/CAS de acordo com os modelos e instruções estabelecidas pelo MERCOSUL.

15.3.4. Enviar mensalmente ao LAS-Supervisor, relatório técnico das atividades desenvolvidas.

15.3.5. Manter livro de registro/protocolo.

15.3.6. Manter arquivo de amostras.

15.3.7. Manter contato permanente com o LAS- Supervisor, informando todas as alterações ocorridas (troca de responsável técnico, mudança de Razão Social, mudança de endereço e/ou local das instalações, alteração do número de analistas, capacidade operacional e outras).

15.3.8. Comunicar ao LAS-Supervisor a troca do responsável técnico no prazo de até 48 horas, enviando

o novo Termo de Compromisso.

15.3.9. Permitir ao LAS-Supervisor e/ou entidade credenciadora livre acesso às dependências e à documentação específica do laboratórios, fornecendo dados e cópias dos documentos solicitados.

15.3.10. Os laboratórios devem participar dos testes de aferição e de referência programados pelo LAS-Supervisor.

15.3.11. Atender e cumprir as presentes normas e instruções complementares, emitidas pelo LAS-Supervisor e Entidade Credenciadora.

15.3.12. Manter arquivo da documentação recebida.

15.4. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

15.4.1. Responder técnica e administrativamente pelas atividades desenvolvidas no laboratório.

15.4.2. Garantir o cumprimento da execução das análises, de acordo com as metodologias validadas pelo MERCOSUL.

15.4.3. Coordenar, orientar e supervisionar todas as atividades desenvolvidas pelo laboratório.

15.4.4. Comunicar ao LAS-Supervisor seu afastamento em cujo caso designar-se-á um substituto, e outras alterações ocorridas no laboratório.

15.4.5. Encaminhar a documentação exigida ao LAS-Supervisor, no prazo estabelecido.

15.4.6. Estar domiciliado a uma distância compatível às suas responsabilidades no laboratório.

15.4.7. Atender as convocações do LAS-Supervisor e entidade credenciadora para participar de reuniões, estágios, treinamentos, cursos, etc.

16 . DO TREINAMENTO

16.1. O LAS-Supervisor deve promover o treinamento do pessoal técnico.

16.2. Os laboratórios podem solicitar treinamento ao LAS-Supervisor sempre que julgarem necessário.

16.3. O treinamento deve ser realizado através de estágios ou cursos práticos, ministrados pelo LAS-Supervisor ou pela entidade credenciadora, com participação de sua equipe técnica e convidados, dentro de prioridades estabelecidas.

16.4. O LAS-Supervisor deve manter o registro do pessoal treinado, concedendo aos mesmos um Atestado de Cursos ou Estágios realizados, no qual conste o período, número de horas/aula, nível de aproveitamento, conteúdo programático e as espécies em que foi treinado.

16.5. O LAS-Supervisor poderá propor à entidade credenciadora, a promoção de cursos de Análise de Sementes, em convênio com Universidades ou outras entidades vinculadas ao Sistema, de forma a atender as necessidades de treinamento, tanto no sentido de aperfeiçoamento como no de maior amplitude de divulgação de novas técnicas.

16.6. Os analistas poderão ser treinados em laboratórios indicados pelo laboratório supervisor.

17. DAS REUNIÕES TÉCNICAS

17.1. O LAS-Supervisor deverá convocar os Responsáveis Técnicos de todos os laboratórios, para uma reunião, no mínimo uma vez por ano.

17.2. O LAS-Supervisor poderá convocar outras reuniões, quando julgar necessário.

17.3. A convocação deverá ser feita por escrito com antecedência mínima de duas semanas.

18. DAS PROIBIÇÕES

Aos Laboratórios de Análise de Sementes é proibido:

18.1. Emitir BAS/CAS e publicar sua condição de credenciado / habilitado, sem o respectivo credenciamento / habilitação na entidade credenciadora.

18.2. Executar as análises de sementes em desacordo com as Regras da ISTA e outras metodologias recomendadas pelo MERCOSUL.

18.3. Executar análise de sementes de espécies para as quais não estejam credenciados/habilitados.

18.4. Cometer falhas que afetem a credibilidade das análises executadas.

18.5. Promover falsificações ou adulterações de resultados.

18.6. Impedir ou dificultar, por qualquer meio, as ações de inspeção e auditoria.

18.7. Descumprir a legislação vigente, as presentes Normas e as orientações técnicas e administrativas da entidade credenciadora e do LAS-Supervisor.

18.8. Emitir BAS/CAS onde se transcrevam resultados de análise de sementes efetuadas por terceiros, inclusive testes de referência.

19. DAS PENALIDADES

As penalidades são aquelas estabelecidas nas legislações específicas de cada Estado Parte. Podendo ser aplicadas desde advertência até cassação da credencial. A entidade credenciadora reserva-se o direito de publicar na imprensa oficial as irregularidades ocorridas.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. As pessoas físicas ou jurídicas, a que pertence o laboratório, comprometer-se-ão a cumprir estas Normas, e proporcionar ao responsável técnico e/ou analista condições necessárias ao bom desempenho de suas funções.

20.2. O responsável técnico e/ou analista deve levar ao conhecimento do LAS-Supervisor ou entidade credenciadora as ocorrências que comprometem os objetivos visados nestas Normas.

20.3. Os casos não previstos serão resolvidos pela entidade credenciadora.

ANEXO I

(em papel timbrado da entidade credenciadora)

MODELO DE SOLICITAÇÃO

Ilmo Senhor
Chefe da Entidade
Credenciadora _____

Nome do Laboratório

Pessoa Física, Razão Social

Cadastro no Ministério da Fazenda

(CGC/CPF)

Endereço completo da Entidade, prefixo DDD, telefone, fax, município, Estado e CEP.

Endereço completo do Laboratório prefixo DDD, telefone, fax, município, Estado e CEP

Solicita que seu LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE SEMENTES

Seja credenciado para analisar semente () própria () de terceiros das seguintes espécies vegetais: (*)

Nome Comum

 ;

 ;

Nome

Científico

Capacidade Operacional do Laboratório: _____ amostras/ano.

Área: _____ m²

Nome do Responsável

Técnico: _____

Documento de habilitação Profissional

Analistas Número: _____

Nome

 ;

 ;

 ;

Local de Treinamento

 ;

Data

Nestes Termos

Pede Deferimento.

_____, _____ de _____ de _____.

 ;

 ;

 ;

 ;

 ;

bsp;

 ;

;

Carimbo e Assinatura do Solicitante

Anexo os seguintes documentos:

1. Cópia do Contrato Social ou Ata de Constituição da Entidade.

2. Termo de Compromisso de Engº Agrônomo ou Florestal, Responsável Técnico pelo LAS (Anexo II)

3. Relação de Equipamento (Anexo III).

4. Croquis de localização, planta baixa com cortes, croquis das instalações elétricas, de água e esgoto, bem como memorial descritivo.

(*) Se for o necessário, continuar a lista de espécie em folha anexa

ANEXO II

(em papel timbrado da Firma)

TERMO DE COMPROMISSO

Eu,

Engenheiro _____, N° do documento de
habilitação

Profissional (se corresponde

) _____

domicilado na cidade de _____, no Estado _____, declaro assumir a partir
de ____/____/____, inteira responsabilidade técnica pelas orientações em todas as fases de trabalho de análise de
sementes do Laboratório de Análise de

Sementes: _____

Comprometendo-me a executá-las de acordo com as Regras para Análise de Sementes da ISTA,
metodologias oficializadas pelo MERCOSUL e legislação complementar em vigor, observando as
orientações da entidade credenciadora ou LAS- Supervisor.

O presente Termo expirar-se-á no momento em que o LAS-Supervisor receber Carta de Anulação por
mim assinada e também pelo Responsável pela Empresa/Instituição.

_____, _____ de _____ de _____
 ; (local e data)

(Carimbo e Assinatura do Responsável Técnico/ Laboratório)

ANEXO III

(em papel timbrado da Firma)

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Nome do Laboratório					
Discriminação dos Equipamentos Existentes					
Especificação Observação	Quantidade	Marca	Modelo	Capacidade	Sensibilidade

--	--	--	--	--	--

_____, _____ de _____ de _____

&nbs p; ; Local e data

(Carimbo e assinatura do Responsável Técnico)

OBSERVAÇÃO: Toda a modificação que houver com realção aos equipamentos deverá ser comunicado ao LAS-Supervisor

ANEXO IV

(em papel timbrado da Firma)

MODELO DE REQUERIMENTO PARA INCLUSÃO DE NOVAS ESPÉCIES

Ilmo Senhor

Chefe da Entidade

Credenciadora _____

Nome do Laboratório ou N° da credencial/habilitação _____

Entidade a que pertence (Razão Social) _____

Requer que na credencial de seu LABORATÓRIO DE ANÁSOLE DE SEMENTES que sejam incluídas as seguintes espécies vegetais:

Nome Comum	&nbs p; ;	&nb sp; &nbs p;	&n bsp; &nb
sp;	Nome Científico		

Nestes Termos

Pede Deferimento.

_____, _____ de _____ de _____.

&nbs p; (Local e Data)

Assinante do RT

&nbs p; ;

&nb sp; Carimbo e

Anexo os seguintes documentos:

1. Relação dos Equipamentos específicos para as espécies solicitadas.
2. Comprovante de treinamento dos analistas para a(s) espécie(s) solicitada (s).

ANEXO V

NOME DO LAS - SUPERVISOR _____

ENDEREÇO _____

LAUDO DE INSPEÇÃO/ AUDITORIA N° _____

Município: _____ Em: ____/____/_____
Inspetor/
Auditor _____
Ao
LAS _____
Endereço _____

Nº
Credenciamento _____
Assunto _____

--

R.T. Supervisor &nbs p; ; &nb sp; &nbs p; &n bsp; &nb sp;
R.T LAS

1ª Via (entidade credenciadora) 2ª Via (LAS) &nbs p; ; 3ª Via (LAS-Supervisor)

ANEXO VI
BOLETIM MERCOSUL DE ANÁLISE DE LOTES DE SEMENTES
LOGOTIPO, NOME E NÚMERO DE CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO DO LABORATÓRIO

INFORMAÇÕES DO REQUERENTE
Nome do Requerente:.....
.....
Espécie, cultivar (variedade):
.....
Peso do Lote:.....
.....
A identificação do lote é de exclusiva responsabilidade do requerente.

INFORMAÇÕES GERAIS

Responsável pela coleta da amostra:.....Nº da credencial:.....
Código de identificação do lote:.....

Nº e tipo Volumes	Data da coleta da amostra	Data recebimento da amostra	Data conclusão do teste	Número da análise

RESULTADOS DAS ANÁLISES

Espécie/ Nome Científico:.....

PUREZA	GERMINAÇÃO	GRAU DE

%PESO			Nº Dias	%NÚMERO				UMIDADE	
Sementes Puras	Material Inerte	Outras Sementes		Plântulas Normais	Sementes Duras*	Sementes Dormentes	Plântulas Anormais	Sementes Mortas	(%)
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Natureza do material inerte:									
Outras Espécies de sementes/Nome científico:									
Outras Determinações:									
Substrato:			Tratamento:			Temperatura:			
Cidade/País		Data			Assinatura				

ANEXO VII

BOLETIM MERCOSUL DE ANÁLISE DE AMOSTRAS DE SEMENTES

LOGOTIPO, NOME E NÚMERO DE CREDENCIAMENTO/ HABILITAÇÃO DO LABORATÓRIO

INFORMAÇÕES DO REQUERENTE Nome do Requerente:..... Espécie, cultivar (variedade):..... Peso do Lote:..... A identificação da amostra do lote é de exclusiva responsabilidade do requerente.	
--	--

INFORMAÇÕES GERAIS

Código de identificação da

amostra:.....

Nº e tipo Volumes	Data da coleta da amostra	Data recebimento da amostra	Data conclusão do teste	Número da análise

RESULTADOS DAS ANÁLISES

Espécie /Nome Científico:.....

PUREZA			Nº Dias	GERMINAÇÃO				GRAU DE UMIDADE	
%PESO				%NÚMERO					
Sementes Puras	Material Inerte	Outras Sementes		Plântulas Normais	Sementes Duras*	Sementes Dormentes	Plântulas Anormais	Sementes Mortas	(%)
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Natureza do material inerte:									

Outras Espécies de sementes/Nome científico:		
Outras Determinações:		
Substrato:	Tratamento:	Temperatura:
Cidade/País	Data	Assinatura

(Of. nº22/2001)

D.O.U., 05/02/2001